



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000567/15	28/05/2015 10:54:29	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319119-4 / CSL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 21.546.400/0001-77	
2.3 Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 3131 SALA 1407	2.4 Bairro: B. FUNCIONARIOS	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.130-011
2.8 Telefone(s): (31) 8802-5667	2.9 E-mail: sorayaceleste@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00319119-4 / CSL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 21.546.400/0001-77	
3.3 Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 3131 SALA 1407	3.4 Bairro: B. FUNCIONARIOS	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.130-011
3.8 Telefone(s): (31) 8802-5667	3.9 E-mail: sorayaceleste@gmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Rua Conde de Aguiar Lote 89/quadra 01	4.2 Área Total (ha): 0,2920		
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA/Conde	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24642	Livro: 2	Folha:	Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 610.021	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.788.234	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,2920
Total	0,2920
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,2920
Total	0,2920

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0900	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0900
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		610.021	7.788.234
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Construção de residência unifamiliar			0,0900
Total				0,0900
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		9,20	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	aroeirinha	1,33	DZ	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Louro-pardo	0,32	M3	
SUCUPIRA		0,07	M3	
IPE		0,03	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta a Muito alta .

5.4 Especificação: PE Serra do Rola Moça; MONA municipal Serra do Souza,; EE Cercadinho e PM Ageo Pinho Sobrinho. .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 28/05/2015

Data da vistoria: 08/10/2015

Data do pedido de informações complementares: 13/10/2016 e 16/01/2017

Data da entrega das informações complementares: 28/12/2016 e 17/03/2017

Data da emissão do parecer técnico: 24/05/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,09 ha visando a implantação de residência unifamiliar.

3. Caracterização da propriedade:

O lote 89 da quadra 01, localizado no loteamento denominado Conde, município de Nova Lima, possui área total de 0,292 ha. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana (FESDM) secundária em estágio médio de regeneração. A declividade do lote varia de 19° a 23°. Encontram-se espécies como quaresmeira, pindaíba, embaúba, aroeirinha, capitão e ipê-amarelo. Não foi observada a presença de nascentes ou curso d'água no lote.

Segundo dados da IDE-infraestrutura de dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

Bioma: Mata Atlântica

Área prioritária para conservação da biodiversidade: categoria especial – Quadrilátero Ferrífero, para investigação científica.

Prioridade de Conservação: Alta a Muito alta.

Vulnerabilidade Natural: Média

Unidade de Conservação: O lote se encontra dentro da APA SUL da região metropolitana de Belo Horizonte, na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça e no entorno do Monumento Natural Municipal Serra do Souza, do Parque Municipal Ageo Pio Sobrinho e da Estação Ecológica Estadual do Cercadinho.

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada de averbação de reserva legal.

APP:

A área requerida não está inserida em APP.

4. Autorização para Intervenção Ambiental:

Foi requerida intervenção em 0,1 ha, ocorrendo posteriormente modificação nesta área, que passou a ser de 0,09 ha. A área de intervenção se localiza na parte frontal do lote e encontra-se coberta por FESDM secundária em estágio médio de regeneração. No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na mesma, porém, na área ocorre um indivíduo de *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo), espécie protegida pela lei nº 20.308/2012. Como compensação pela supressão deste ipê-amarelo serão plantadas cinco mudas da mesma espécie na área remanescente de vegetação nativa do lote, tendo sido já firmado Termo de Compromisso de Compensação para assegurar o seu cumprimento. Os produtos florestais a serem gerados são 9,2 m³ de lenha e 1,33 dúzia de mourões de aroeirinha, 0,32 m³ de Louro-pardo, 0,07 m³ de sucupira e 0,03 m³ de ipê, que serão utilizados na propriedade.

Foi instituída servidão ambiental perpétua em uma área de 0,2020 ha, dentro do lote, em cumprimento da compensação florestal preconizada pela lei 11.428/2006, conforme averbação nº 5 da matrícula 24.642 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima.

Caso aprovada a solicitação pela URC, fica condicionada a entrega do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA a assinatura do Termo de Preservação de área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da lei 11.428/2006 com área correspondente a 30% da vegetação em estágio médio de regeneração presente no lote.

5. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente:

-Supressão de vegetação nativa: causa a exposição do solo, facilitando processos erosivos; afugenta a fauna, diminuindo sua área de alimentação e refúgio.

-Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; não realizar a supressão em período noturno e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Impermeabilização do solo: impede a infiltração da água, aumentando o escoamento superficial.

-Medidas mitigadoras: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.

-Outras medidas: Dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento legal e ao solo orgânico; adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. Conclusão:

Do ponto de vista técnico, e em conformidade com a legislação ambiental, somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca no lote 89 da quadra 01 localizado no Loteamento Conde, município de Nova Lima, propriedade de CSL Empreendimentos Imobiliários Ltda., sendo a área passível de aprovação 0,09 ha com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que para quaisquer outras intervenções deverá ser obtida a devida licença.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana – URFBio Metropolitana.

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 05: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 06: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

Item 07: apresentar anualmente à URFBio Metropolitana relatório fotográfico e descritivo elaborado por profissional habilitado, com ART, comprovando a execução do PTRF elaborado para cumprimento da compensação pela supressão de um indivíduo de ipê-amearelo.

Prazo: durante cinco anos após a emissão do DAIA.

Cumprir conforme anexo do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE ADRIANO CARDOSO - MASP: 1.364.173-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 8 de outubro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 49/2019

Processo nº 09010000567/15

Requerente: CSL Empreendimentos Imobiliários Ltda

Propriedade/Empreendimento: Rua Conde de Aguiar, SN - Conde - Quadra 01 - Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente a empresa CSL Empreendimentos Imobiliários Ltda formalizou em 28/05/2015 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de

regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, conforme Termo de Compromisso de Compensação Florestal já firmado com o Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Cumpra-se destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação do termo de Responsabilidade e Compromisso de Compensação Florestal junto a matrícula no registro de imóveis, de forma prévia e condicionada, antes da entrega do DAIA.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,09 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,2020 ha onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias enumeradas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2019.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 6 de junho de 2019